

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE OU EM ÁREA
PROFISSIONAL DA SAÚDE - COREMU**

EDITAL Nº 029/2019 – COREMU

**RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O
GABARITO PROVISÓRIO DOS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA DA
COREMU PARA O ANO LETIVO DE 2020.**

O Coordenador de Residência Multiprofissional – COREMU da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os Editais Nº 011/2019-COREMU, Nº 012/2019-COREMU, Nº013/2019-COREMU, Nº 015/2019-COREMU, Nº016/2019-COREMU, Nº017/2019-COREMU e Nº018/2019-COREMU de 23 de setembro de 2019 e Nº014/2019-COREMU de 27 de setembro de 2019

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta aos recursos impetrados contra o gabarito provisório da Prova Escrita (Objetiva), para a seleção pública de candidatos para o ano letivo de 2020, referente aos seguintes programas:

RESIDÊNCIA EM REABILITAÇÃO INTEGRAL DAS ANOMALIAS CRANIOFACIAL

QUESTÃO	RESULTADO DO QUESTÃO		
07 e 18	() MANTER	(X) ANULAR	() ALTERAR
<p>RECURSO: Sobre o Artigo 196 da Constituição Federal de 1988. Gabarito provisório indica a alternativa A como correta (Somente através de políticas sociais), porém a alternativa correta deveria ser a B (através de políticas sociais e econômicas), como consta na própria Constituição:</p> <p>"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao</p>			

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

RESPOSTA AO RECURSO: procedente

DECISÃO: questões anuladas

QUESTÃO	RESULTADO DO QUESTÃO		
49 e 50	<input checked="" type="checkbox"/> MANTER	<input type="checkbox"/> ANULAR	<input type="checkbox"/> ALTERAR

RECURSO: conforme Anexo II do Edital nº - 018/2019 - COREMU, 23 de Setembro de 2019 onde aborda o Conteúdo Programático para a Primeira Etapa da prova escrita, as **questões 49 e 50** se enquadram como **conteúdo específico da área**. Assim, não constava os mesmos nos conteúdos programáticos em edital.

RESPOSTA AO RECURSO: o recurso não será acatado, pois o conteúdo que consta nas questões da prova e são motivos do recurso estão presentes no item 6 do conteúdo programático e item 8 da referência bibliográfica.
Portanto, não procede o recurso.

DECISÃO: questões mantidas

QUESTÃO	RESULTADO DO QUESTÃO		
11	<input type="checkbox"/> MANTER	<input checked="" type="checkbox"/> ANULAR	<input type="checkbox"/> ALTERAR

RECURSO: questão 11 - Diz sobre a VII Conferência Nacional de Saúde realizada no ano de 1986. Porém, a 7ª Conferência ocorreu em 1980, enquanto que em 1986 ocorreu a VIII Conferência Nacional de Saúde.

Referências bibliográficas:

http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_7.pdf

http://www.conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_8.pdf

RESPOSTA AO RECURSO: recurso procede. Houve erro de digitação.

DECISÃO: questão anulada.

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA FARMACÊUTICA, COM ESPECIALIDADE EM FARMÁCIA
HOSPITALAR E CLÍNICA**

QUESTÃO	RESULTADO DO QUESTÃO		
14	<input type="checkbox"/> MANTER	<input checked="" type="checkbox"/> ANULAR	<input type="checkbox"/> ALTERAR
<p>RECURSO: Segundo o Boletim número 1, volume 8 de 2019 do Instituto para Práticas Seguras no Uso de Medicamentos (ISMP Brasil), o único medicamento apresentado na questão que não faz parte dos medicamentos potencialmente perigosos (MPP) é o captopril (presente na alternativa B), os demais todos fazem parte dos MPP. A primeira sentença da questão pedia, quais medicamentos não fazem parte dos MPP, dessa forma a única alternativa verdadeira é a "B" que continha o captopril. No entanto, a segunda sentença dizia, "marque a incorreta", ou seja, o objetivo da questão é: Marque aquela que apresenta os medicamentos que fazem parte dos MPP! Sendo assim, temos 3 alternativas possíveis, a A, C e D, já que a alternativa B é a única alternativa verdadeira para a questão, e a questão pede para que seja marcada a "incorreta". Por isso, peço para que a questão seja reavaliada.</p> <p>Link para consulta do boletim do ISMP Brasil: https://www.ismp-brasil.org/site/wp-content/uploads/2019/02/BOLETIM-ISMP-FEVEREIRO-2019.pdf</p> <p>RESPOSTA AO RECURSO: deferido</p> <p>DECISÃO: recurso procede, questão anulada.</p>			

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 03 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE
Coordenador da COREMU